

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 455/2017

DISPÕE SOBRE O AÙMENTO DE VAGAS DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o seguinte cargo de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 002/2005, com efeitos retroativos a data do concurso – 12/05/2014, data do edital do Concurso Público 002/2014.

CÓD.	DESCRIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
3.17	PSICOLÓGO	J	40	2

Artigo 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, d 17 de março de 1964, desce que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

Colora de colora

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

Juntos construindo um futuro melhor"